



LEI Nº 1.697 DE 04 DE ABRIL DE 2008

“Dá nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº1.342, de 23 de março de 2000.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O fiscal integrante do Grupo III, (grau superior), terá direito à produtividade nos percentuais escalonados de 10% (dez por cento) a 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor, cujos critérios para a sua concessão serão regulamentados por Decreto.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de abril de 2008, 120º da república, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.


Eduardo Farias

Prefeito de Rio Branco, em exercício